

# Lei sobre inelegibilidade por contas rejeitadas depende de TC

14/12/2022

O prefeito que tiver as contas relativas ao exercício anual do mandato reprovadas pela Câmara Municipal por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa será considerado inelegível mesmo sem a imputação de débito.

Antonio Augusto/Secom/TSE



Voto do ministro Benedito Gonçalves, relator, foi acompanhado por unanimidade  
Antonio Augusto/Secom/TSE

Com esse entendimento, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu na noite de terça-feira (13/12) indeferir o registro da candidatura de Juninho da Padaria (Patriota) ao cargo de deputado estadual por São Paulo nas eleições deste ano. Ele recebeu 6,9 mil votos e não foi eleito.

A conclusão partiu de uma importante definição feita pelo colegiado: a de que a **Lei Complementar 185/2021**, que restringiu a inelegibilidade por rejeição de contas aos casos em que os responsáveis tenham sido condenados com imputação de débito, só é válida nas situações em que as contas tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas responsável.

## Lei suavizada

Juninho da Padaria está inelegível porque, enquanto prefeito de Rio Claro (SP), teve as contas dos exercícios de 2018 e 2019 desaprovadas pela Câmara Municipal por diversas irregularidades, entre as quais a falta de recolhimento de obrigações previdenciárias, o que configura ato doloso de improbidade administrativa.

Em teoria, incidiria sobre ele a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. A norma pune exatamente os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicos rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

Recentemente, com o objetivo de suavizar essa norma, foi sancionada a **Lei Complementar 185/2021**. A norma incluiu o parágrafo 4º-A no artigo 1º da LC 64/1990 para fixar que a inelegibilidade da alínea "g" não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e tenham sido sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

O intuito foi evitar que agentes públicos perdessem os direitos políticos pelo cometimento de infrações formais, de pequeno potencial ofensivo e que não tenham causado dano ao erário ou enriquecimento ilícito dos envolvidos ou de terceiros.

Foi com base nisso que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo deferiu o registro da candidatura de Juninho ao cargo de deputado estadual. A corte considerou que a Câmara Municipal de Rio Claro apenas rejeitou as contas dos exercícios



de 2018 e 2019, sem qualquer determinação quanto ao pagamento de valores.

### **Interpretação rígida**

O problema é que as Câmaras Municipais, ao analisar as contas dos prefeitos, não têm o poder de impor o pagamento de valores. Os únicos caminhos são aprovar as contas, aprová-las com ressalva ou desaprová-las totalmente.

A consequência direta é que, ao aplicar o artigo 1º, parágrafo 4º-A, da LC 64/1990, a Justiça Eleitoral jamais poderá decretar a inelegibilidade do gestor cujas contas tenham sido desaprovadas pela Câmara Municipal, não importa o motivo.

Para o ministro Benedito Gonçalves, relator do caso no TSE, não é razoável que o dispositivo seja aplicado "de modo absolutamente incompatível com a proteção dos valores da probidade administrativa e da moralidade para o exercício do mandato".

"Impõe-se inferir interpretação conforma à Constituição Federal ao parágrafo 4º-A do artigo 1º da Lei Complementar 64/1990, afim de que essa regra incida apenas nas hipóteses de julgamento de gestores públicos pelos tribunais de contas", resumiu ele.

Com a nova orientação, o Plenário do TSE pôde avançar para analisar o caso de Juninho da Padaria e concluir que a rejeição de suas contas foi grave a ponto de gerar déficit orçamentário de R\$ 53 milhões para o município de Rio Claro em 2019, além de rombo de outros R\$ 65 milhões no regime de previdência do município.

Com isso, a inelegibilidade está mais do que justificada, no entendimento da corte. A candidatura para deputado estadual foi indeferida, mas os votos puderam ser aproveitados pelo partido. A votação foi unânime, conforme a posição do relator.

### **RO 0602597-89.2022.6.26.0000**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-14/prefeito-contas-reprovadas-improbidade-dolosa-inelegivel/>